Mensagem nº 132-GP/2022
Nova Mamoré, 08 de novembro de 2022.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 04/11/22 às 17:00 hrs.
C.M.N.M

A Sua Excelência, o Senhor
Ver. André Luiz Baier
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 88.144,76** (oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente ao saldo remanescente do Contrato de Repasse nº 835980/2016 – Construção do CAPS – recebido no exercício vigente.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 132-GP/2022
Nova Mamoré, 08 de novembro de 2022.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:*

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 88.144,76** (oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente ao valor remanescente do Contrato de Repasse nº 835980/2016 para Construção do CAPS creditado

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010022.1227	**Construção do CAPS**	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	88.144,76
	TOTAL	**88.144,76**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022**).

Palácio 21 de Julho, em 08 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal